



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

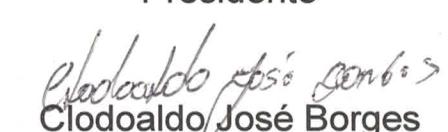
**REDAÇÃO DO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 1/97
PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO**

O Projeto de Lei Complementar n.º 1/97, de autoria do Prefeito, que altera redação do art. 126, da Lei n.º 752, de 12 de dezembro de 1988; e dos arts. 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1996, e dá outras providências, foi aprovado em primeiro turno de discussão, com a Emenda Substitutiva n.º 1.

Para o segundo turno de discussão deste projeto, propomos a redação em anexo, mediante a qual retiramos os erros de digitação encontrados no texto da proposição e inserimos as modificações aprovadas por esta Câmara.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges

Membro


Antônio Mantovanelli

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei Complementar n.º 1/97

Altera redação do art. 126, da Lei n.º 752, de 12 de dezembro de 1988; e dos arts. 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1996, e dá outras providências..

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 126 da Lei n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Indianópolis, passa a ser assim redigido:

“Art. 126. A taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada anualmente e seu cálculo terá como base o metro quadrado de área construída do imóvel e condicionado à sua destinação, na forma abaixo disposta:

I - residencial, comercial, serviços e industrial - 0,11 UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

II - agropecuária - 0,5 UFIR.”

Art. 2º. As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços públicos, previstas no art. 3º, da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1996, que altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, passam a ser as seguintes:

I - primeira parcela ou parcela única, em 5 de julho de 1997;

II - segunda parcela, em 5 de agosto de 1997;

III - terceira parcela, em 5 de setembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 3º. Será concedido desconto de trinta por cento sobre o valor total do tributo, para o pagamento do IPTU e das taxas de serviços públicos feito em parcela única, até o dia 5 de julho de 1997.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 9 de junho de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 9/6/97
por unanimidade

Presidente da Câmara